



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
(Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **88.084.942/0110-46**, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, na cidade de Pinheiro Machado/RS, nos termos do **Art. 75, Inciso II**, da Lei nº 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos e obtenção de concessão do Certificado de Registro – CR pessoa jurídica, junto ao Exército Brasileiro CR**, contratação **GLOBAL**, conforme detalhado nas especificações **mínimas** dispostas no Termo de Referência.

Interessados poderão apresentar Proposta de Preços (conforme modelo do Anexo II) de **até às 23h:59min do dia 25/02/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O Edital de Intenção completo está disponível no site: **www.pinheimomachado.rs.gov.br** . Maiores informações pelo telefone: **0800 094-1012**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos/impugnações, assim como manifestações de interesse e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no Art. 68 da Lei nº 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: **licitacoes@pinheimomachado.rs.gov.br**.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa de Licitação nº 110/2025

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos e obtenção de concessão do Certificado de Registro – CR pessoa jurídica, junto ao Exército Brasileiro CR**, contratação **GLOBAL**, visando à preparação do terreno no qual será construída a Unidade Básica de Saúde Tipo II.

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. A pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência foi realizada por meio da coleta de preço entre prestadores de serviço do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.

Desmonte de rochas com uso de explosivos e obtenção do Certificado de Registro – CR					
Item	Quant.	Un.	Descrição/Especificação Mínimas	Valor Referência (Unitário)	Valor Referência (Total)
1	220	m ³	Perfuração e desmonte de 03 (três) rochas de granito com uso de explosivos e obtenção de concessão do Certificado de Registro – CR , pessoa jurídica, junto ao Exército Brasileiro CR, contratação GLOBAL .	R\$ 149,95/m ³	R\$ 32.989,00
Valor Total dos Itens				R\$ 32.989,00	

2.2. O desmonte será de **03 (três)** rochas localizadas em área urbana, com edificações próximas, situada na rua Dois de Maio, Quadra 45, Setor 2, coordenadas geográficas: 31°34'26.61"S, 53°22'49.83. As rochas possuem os seguintes volumes **aproximados**: Rocha I: **20 m³**, Rocha II: **65 m³** e Rocha III: **135 m³**, (Imagens anexas).

2.3. As detonações deverão ser executas com fogos controlados, com uso de material inerte.

2.4. A obtenção de concessão do Certificado de Registro – CR pessoa jurídica – para uso de explosivos, junto ao Exército Brasileiro – 3ª RM será constituída por:

- a) Honorários para concessão do Certificado de Registro – CR;
- b) Termo ou Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. As propostas serão julgadas pelo **Menor Preço Global**.

3.2. Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será concedido prazo para a apresentação de novas propostas.

3.3. Serão **desclassificadas** as propostas com preço superiores aos Valores de Referência.

3.4. As propostas já apresentadas que integram os Valores de Referência são consideradas válidas.



4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação do referido serviço faz-se necessário para desobstruir e preparar o terreno em que será construída a Unidade Básica de Saúde – UBS, tipo II.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As rochas deverão ser desagregadas em pedaços de **até 1 m³ (um metro cúbico)**, a fim de viabilizar o seu deslocamento.

5.1.1. As rochas fragmentadas serão enterradas no próprio terreno pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deve estar ciente de que os custos decorrentes do fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, manutenção geral dos equipamentos, estadias, alimentação, deslocamento, encargos sociais, taxas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto, ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

5.3. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização o emprego de mão-de-obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A CONTRATADA deverá protocolar a emissão do CR em **até 05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

6.3. Após a autorização do Exército Brasileiro a CONTRATADA terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para a execução da perfuração e o desmonte das rochas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2025, do Município de Pinheiro Machado/RS.

Unidade: **0801** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Cód. Reduzido: **7194** – Despesa

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.39.99.11.00** – Serviços de Perfuração e Detonação

7.2. As dotações orçamentárias poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a conclusão do serviço contratado, perante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor competente e será efetuado por transferência bancária.

8.1.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, do processo e da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto->



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

no1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-deservicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf,
referente à retenção de Imposto de Renda — IR.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas fiscais e sociais que incidirem sobre a execução do objeto.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.4. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.5. Comprometer-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 9.6. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- 9.7. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados.
- 9.9. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.
- 9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.11. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.
- 9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.13. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.14. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 9.15. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 9.16. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas ao CONTRATANTE.
- 9.17. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. **Não permitir** a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 9.20. Franquear ao CONTRATANTE acesso às informações, a qualquer momento, sobre a execução e o andamento das atividades.
- 9.21. Assegurar a qualidade do serviço e de que a execução do mesmo esteja em conformidade com as normas brasileiras e especificações técnicas da ABNT.
- 9.22. Ofertar todos os insumos, equipamentos e acessórios necessários para execução dos serviços contratados.
- 9.23. Fornecer mão de obra qualificada e especializada para a execução dos serviços de perfuração e desmonte.
- 9.24. Respeitar todas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 9.25. Garantir o cumprimento da Legislação, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.
- 9.26. Dispor de supervisão de assistente técnico com experiência nesta modalidade de desmonte.
- 9.27. Apresentar comprovação de registro de todos os funcionários lotados na obra.
- 9.28. Executar o abafamento dos fogos.
- 9.29. Realizar o transporte dos produtos controlados na obra em veículo habilitado pelo SFPC – Ministério da Defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- 10.2. O CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- 10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.4. O CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer Setor da Administração.
- 10.5. O CONTRATANTE tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa do CONTRATANTE.
- 10.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 10.7. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- 10.8. **Custear a taxa do Exército gerada pela União.**
- 10.9. Fornecer as documentações necessárias para emissão da Autorização do Desmonte de Rocha, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.
- 10.10. Disponibilizar acompanhamento técnico da equipe de engenharia.
- 10.11. Ofertar material inerte (terra) para cobertura dos fogos e escavadeira hidráulica.
- 10.12. Franquiar acesso para os equipamentos de furação e detonação na área a serem trabalhadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o LICITANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

B) Impedimento de Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

C) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)**;

2) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

11.4. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1.** de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.6. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1.**, a multa será de **0,5% a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no “Caput” e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O CONTRATANTE deverá, no prazo **máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O CONTRATANTE deverá indicar Fiscal de Contrato, bem como seu substituto, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato para a execução do serviço.



13. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no referido processo, observando as normas vigentes aplicáveis à execução do objeto.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

14.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

14.3. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da Lei.

14.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei.

14.5. Prova de regularidade com Ministério do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Registro e Autorização de Funcionamento Exército Brasileiro (R-105 – DFPC).

14.2. Certificado de Registro (CR) – Para aquisição, transporte, armazenamento e uso de explosivos.

14.3. Título de Registro (TR) – Para funcionamento da empresa no ramo de explosivos.

14.4. Autorização para Aquisição de Explosivos – Renovada periodicamente conforme normas do Exército.

14.5. Licenças Ambientais:

- a) Órgão Ambiental Estadual ou IBAMA (dependendo do impacto ambiental);
- b) Licença Prévia (LP) – Avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento;
- c) Licença de Instalação (LI) – Permissão para construção e instalação da empresa;
- d) Licença de Operação (LO) – Autorização para iniciar as atividades.

14.6. Licenças e Autorizações Locais:

a) Prefeitura Municipal: Alvará de Funcionamento – Permissão para operar na cidade; Alvará da Defesa Civil – Para garantir a segurança da operação.

14.7. Corpo de Bombeiros:

a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – Certificação de segurança contra incêndios e explosões.

14.8. Regulação da Polícia Federal:

a) Autorização para Transporte de Explosivos – Controle sobre a movimentação de explosivos entre locais;

b) Cadastro Nacional de Empresas de Explosivos (CNEMEX) – Monitoramento da comercialização e uso de explosivos.

14.9. Normas Trabalhistas e Segurança do Trabalho:

- a) NR 19 (Explosivos) – Normas de segurança no manuseio e armazenamento;
- b) NR 22 (Mineração) – Se a detonação for para fins minerários;
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – Para mitigar riscos operacionais;
- d) Plano de Atendimento a Emergências (PAE) – Para resposta rápida em caso de acidentes.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. As propostas serão julgadas pelo **Menor Preço Global**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

15.1.1. Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será concedido prazo para a apresentação de novas propostas.

15.2. Serão desclassificadas as propostas com preço superiores aos valores de referência.

15.3. As propostas já apresentadas que integram os valores de referência são consideradas válidas.

Pinheiro Machado/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Rogério de Souza Lucas

Técnico em Edificações

CRT/RS 977.479.390-00

Secretária Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Intenção de Dispensa de Licitação nº 110/2025 - Processo Administrativo nº 110/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 de 1º/04/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos e obtenção de concessão do Certificado de Registro – CR pessoa jurídica, junto ao Exército Brasileiro CR**, contratação **GLOBAL**, conforme detalhado nas especificações **mínimas** dispostas no Termo de Referência.

Desmonte de rochas com uso de explosivos e obtenção do Certificado de Registro – CR					
Item	Quant.	Un.	Descrição/Especificação Mínimas	Valor Referência (Unitário)	Valor Referência (Total)
1	220	m ³	Perfuração e desmonte de 03 (três) rochas de granito com uso de explosivos e obtenção de concessão do Certificado de Registro – CR , pessoa jurídica, junto ao Exército Brasileiro CR, contratação GLOBAL .	R\$ 0,00/m ³	R\$ 0,00
Valor Total dos Itens				R\$ 0,00	

Valor Total da Proposta: xxxxx,xx (xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxx).

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**.

A CONTRATADA deve estar ciente de que os custos decorrentes do fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, manutenção geral dos equipamentos, estadias, alimentação, deslocamento, encargos sociais, taxas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto, ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

Declaramos pleno conhecimento ao disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2341102-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

Apresentamos nossa proposta conforme os itens e preços estabelecidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



